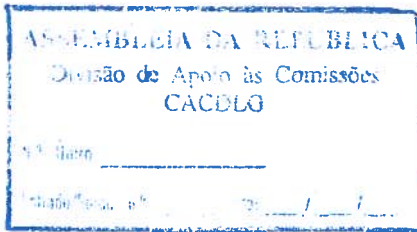




CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Of.1030/1.º-CACDLG/2017	13-12-2017	2017/GAVPM/5523	2018/OFC/01382	02-04-2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.º (BE) - NU: 590153**

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos

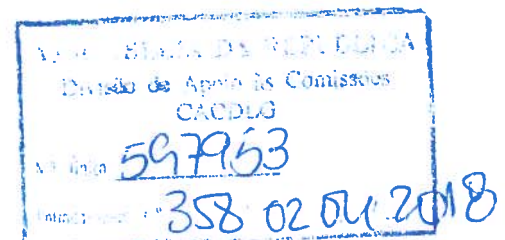
Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração,*

A Chefe de Gabinete
Ana de Azeredo Coelho
Juíza Desembargadora

**Ana Isabel De
Azeredo
Rodrigues C. F.
Da Silva**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Ana Isabel
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva
c11b54e97a7dd1d56cd545d3918c51b4a24da17
Dados: 2018.04.02 12:14:03





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

PARECER

Assunto: Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.ª (BE) - Regularização do estatuto jurídico das crianças com nacionalidade estrangeira acolhidas em instituições do estado ou equiparadas

Proc. 2017/GAVPM/5523

1. Objeto

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura o projeto de lei acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

O projeto de lei em questão visa regular os termos e as condições aplicáveis à regularização do estatuto jurídico das crianças com nacionalidade estrangeira acolhidas em instituições do estado ou equiparadas.

2. Conteúdo e enquadramento do Projeto de Lei n.º 683/XIII/3.ª (BE)

De acordo com a respetiva exposição de motivos, o projeto de lei em análise pretende dar resposta à *“regularização do estatuto jurídico de cidadãos/ãs imigrantes em Portugal constitui um imperativo de primeira importância para a proteção dos direitos humanos destas pessoas, cuja fragilidade social se apresenta, em geral, com uma intensidade acrescida. Manter alguém numa situação de indefinição do seu estatuto jurídico significa expor essa pessoa a grosseiras violações dos seus direitos básicos, privando-a de essenciais mecanismos de defesa e afirmação desses direitos.”*



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Segundo os autores do projeto, “*é de elementar razoabilidade e justiça – em nome do superior interesse da criança – que o Estado agilize a naturalização ou a atribuição de autorizações de residência às crianças nestas condições*”.

A presente iniciativa legislativa é constituída por seis artigos, nos quais se estabelecem o seu objeto (artigo 1.º); a alteração aos artigos 6.º e 15.º da Lei da Nacionalidade, aprovada pela Lei n.º 37/81, de 03 de outubro (artigo 2.º); a alteração aos artigos 3.º, 49.º, 58.º e 72.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99 de 01 de setembro (artigo 3.º); a alteração ao artigo 123.º do Regime Jurídico sobre Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007 de 04 de julho (artigo 4.º), o aditamento ao Regime Jurídico sobre Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007 de 04 de julho (artigo 5.º). O artigo 6.º estabelece a *vacatio* excecional de um dia.

3. Apreciação

Apreciada a exposição de motivos que antecede o articulado do projeto legislativo em análise, constata-se que o conteúdo do mesmo está em linha com os objetivos que se procuram alcançar.

Ponderado o ordenamento jurídico como um todo e, em especial, o quadro jurídico em matéria de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, cumpre apenas referir que não se afigura existir nenhum obstáculo formal, legal ou constitucional que obste à aprovação deste projeto o qual visa estabelecer um especial regime de proteção das crianças acolhidas em instituições do estado ou equiparadas.

O objeto do projeto de lei em análise reveste natureza estritamente política e da competência exclusiva do poder legislativo, não compreendida nas atribuições do Conselho Superior da Magistratura que, visto o âmbito das suas competências, nada tem a obstar.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

4. Conclusão

De acordo com o exposto, sempre sem prejuízo de Superior entendimento, importa assinalar que o projeto de lei objeto da presente apreciação está de acordo com as motivações que o determinaram, nada obstando considerado o âmbito de competências do CSM.

Lisboa, 28 de março de 2018

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM